



Nota Técnica SEI nº 2631/2025/MDIC

**Assunto: "De Dioctila" [Dioctil Tereftalato/ Tereftalato de Dioctila/ DTOP]. Código NCM 2917.39.31. Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Elevação do Imposto de Importação, de 10,8% para 20%, por um período de 12 (doze) meses, sem criação de destaque tarifário (Ex). Processos SEI nº 19971.000762/2025-13 (Versão Pública) e nº 19971.000763/2025-68 (Versão Restrita).**

## **I - DO PLEITO**

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária, protocolado pela empresa Elekeiroz S/A (Elekeiroz ou Pleiteante), em 07 de julho de 2025, relativo à elevação, de 10,8% para 20%, por um período de 12 (doze) meses, sem criação de destaque tarifário (Ex), da alíquota do Imposto de Importação para o produto "De dioctila" [Dioctil Tereftalato/ Tereftalato de Dioctila/ DTOP], classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 2917.39.31, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.
2. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 20%, conforme disponível em <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/omc>.
3. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

### **(A) Justificativa da Necessidade da Medida:**

4. A Pleiteante justificou a medida de elevação tarifária ora pleiteada com base no crescimento do volume das importações brasileiras do produto objeto do pleito, realizadas com reduzidos preços médios de importação, e dos seus impactos negativos a cerca da produção brasileira. Neste sentido, inclusive, destacou:

*"... diante do conjunto de fatores internos e externos que têm afetado significativamente a competitividade da indústria nacional, especialmente desde que a Elekeiroz — indústria química brasileira mais longeva e com extensa participação na cadeia de plastificantes — passou, a partir de 2024, a operar com capacidade produtiva local de 13.000 toneladas por ano, para atendimento do mercado brasileiro. Contudo, desde o início de nossa operação fabril, nossa competitividade vem sendo severamente comprometida pela intensa entrada de produtos importados, principalmente de origem asiática, em condições claramente desleais. "*

### **(B) Da Conjuntura Econômica Internacional que Leva a um Desequilíbrio Comercial:**

5. Em relação ao tema, a Elekeiroz destacou: (i) o redirecionamento de exportações chinesas ao Brasil, impulsionadas pelas novas tensões políticas e comerciais com os EUA e China, as quais têm forçado a China a buscar mercados alternativos para suas exportações, como o Brasil; (ii) a ocorrência de concorrência predatória com as importações do produto objeto do

pleito, sobretudo quando originárias da China, sustentada por custos estruturais artificialmente reduzidos no exterior, notadamente por acesso privilegiado ao petróleo russo com descontos substanciais; e (iii) a ocorrência de práticas industriais com menor rigor ambiental e social, além de subsídios estatais massivos que distorcem a concorrência internacional das referidas importações ante à produção nacional.

**(C) Da Capacidade Instalada, da Produção, do Grau de Ociosidade, e das Vendas:**

6. A Pleiteante informou que iniciou suas operações comerciais relativas à produção local do produto objeto do pleito somente a partir de 2023. Ainda em suas considerações, a Elekeiroz menciona que não constitui a única produtora doméstica do DTOP, mas não foram apresentadas evidências acerca da representatividade de sua produção.

7. Os dados de Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade da Elekeiroz encontram-se apresentados no Quadro 01, a seguir.

**Quadro 01 - Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade - Dados Elekeiroz [CONFIDENCIAL]**

Ano	Capacidade Instalada (Em Toneladas)	Var. %	Produção (Em Toneladas)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em Toneladas)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em %)
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C) / (A)
2023							
2024							

Fonte das Informações: Elekeiroz S/A. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

8. Ante aos dados apresentados, verifica-se que a capacidade instalada da Pleiteante manteve-se constante em [CONFIDENCIAL] no período 2023 - 2024. o volume de produção da Elekeiroz, por sua vez, apresentou incremento de 299,0% entre 2023 e 2024, tendo saltado de [CONFIDENCIAL], em 2023, para [CONFIDENCIAL], em 2024. Como resultado, verificou-se a redução de 26.3 p. p. do grau de ociosidade da referida empresa no período, que se reduziu de [CONFIDENCIAL], em 2023, para [CONFIDENCIAL], em 2024.

9. O Quadro 02, a seguir, sintetiza as informações da Pleiteante acerca de suas Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais no período 2021 - 2024.

**Quadro 02 - Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais - Dados Elekeiroz [CONFIDENCIAL]**

Ano	Vendas Internas (Em Toneladas)	Var. %	Exportações (Em Toneladas)	Var. %	Vendas Totais (Em Toneladas)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)	
2023						
2024						

Fonte das Informações: Elekeiroz S/A. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

10. Dado que não foram registradas exportações por parte da Pleiteante no período 2023 - 2024, o volume das vendas totais da Elekeiroz foi constituído apenas pelas vendas internas da referida empresa. Assim, nota-se que as vendas internas e as vendas totais da Pleiteante apresentaram incremento de 696,3% em 2024, quando comparado ao ano anterior, tendo se elevado de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2023, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2024.

**(D) Produção Nacional e Regional:**

11. A Pleiteante não apresentou informações sobre o tema.

**(E) Consumo Nacional e Regional:**

12. O Quadro 03, a seguir, apresenta estimativa da Pleiteante acerca do consumo nacional e do consumo regional (Mercosul) para o produto "DTOP" no período 2021 - 2024.

**Quadro 03 - Estimativa do Consumo Nacional e Regional - Dados Elekeiroz [CONFIDENCIAL]**

Ano de Consumo	Consumo Nacional (Em Toneladas)	Consumo Regional/ Mercosul (Em Toneladas)
2021	[REDACTED]	[REDACTED]
2022	[REDACTED]	[REDACTED]
2023	[REDACTED]	[REDACTED]
2024	[REDACTED]	[REDACTED]

Fonte das Informações: Elekeiroz S/A. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

13. Os dados apresentados indicam incremento de 47,5% do consumo nacional no período 2021 - 2024. Já em relação ao consumo regional do produto objeto do pleito, nota-se a projeção de crescimento de 9,3% do indicador no período observado.

**(F) Investimentos da Indústria Doméstica já Feitos ou Previstos:**

14. De acordo com os dados apresentados, os investimentos realizados pela Pleiteante no período 2022 - 2024 totalizaram cerca de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], conforme sintetizado pelo Quadro 04, a seguir apresentado. Já em relação aos investimentos previstos, a Pleiteante mencionou um montante de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], para o ano de 2025.

**Quadro 04 - Investimentos Realizados - Dados Elekeiroz [CONFIDENCIAL]**

Ano de Consumo	Investimentos Realizados (Em R\$)
2022	[REDACTED]
2023	[REDACTED]
2024	[REDACTED]

<b>Total</b>	██████████
Fonte das Informações: Elekeiroz S/A.   Elaboração: STRAT/SE-Camex.	

**(G) Eventuais Práticas Sustentáveis que a Pleiteante Tiver Indicado no Processo:**

15. Não foram apresentadas informações sobre o tema.
16. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no Quadro 05 abaixo.

**Quadro 05 - Resumo do Pleito**

Processo SEI	NCM	Descrição NCM	Ex	Proposta de Alteração do II	Quota	Prazo
19971.000762/2025-13 Versão Pública 19971.000763/2025-68 Versão Restrita	2917.39.31	De dioctila	Não	De 10,8% para 20%	Não se aplica	12 Meses
Fonte das Informações: Elekeiroz S/A.   Elaboração: STRAT/SE-Camex.						

**II - DO PRODUTO**

17. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

- (A) Nome Comercial ou Marca: De dioctila
- (B) Nome Técnico ou Científico: Dioctil Tereftalato | Tereftalato de Dioctila (DTOP)
- (C) Códigos NCM e Descrição:

**Quadro 06 – Resolução Gecex nº 272/2021 e Alterações - NCM 8713.90.00**

NCM	Descrição NCM
2917	Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
2917.3	-Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:
2917.39	-- Outros
2917.39.3	Outros ésteres do ácido tereftálico
2917.39.31	De dioctila
Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [ <a href="#">Hiperlink</a> ].   Elaboração: STRAT/SE-Camex.	

- (D) Descrição Específica dos Produtos - Destaque Tarifário (Ex): Não se aplica.
- (E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

- Função principal: Plastificantes e plásticos.

(F) Alíquota II na TEC: 10,8%

(G) Alíquota II Aplicada: 10,8%

18. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 2917.39.31 não está contemplado atualmente no Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo.

### **III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES**

19. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

20. Neste sentido, foi realizado, no período de 07 de julho de 2025 à 21 de agosto de 2025, consulta pública relativa ao presente pleito de alteração tarifária apresentado pela Elekeiroz.

21. No período de consulta pública, não foram observadas manifestações de oposição à proposta de alteração tarifária pretendida pela Pleiteante. No mesmo período, registrou-se apenas manifestação de apoio à medida de elevação tarifária pretendida, formalizada por parte da Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim. Em suas considerações, e de forma resumida, a referida Associação ressaltou a pertinência da medida em tela para preservação da capacidade produtiva nacional, bem como para evitar a ocorrência de desvios de comércio, para o Brasil, da produção, sobretudo de origem asiática, antes destinada aos principais mercados consumidores globais.

22. Registre-se que não foram observadas quaisquer manifestações pertinentes após a referida etapa de consulta pública.

### **IV - DA ANÁLISE**

23. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

24. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex-Stat.

25. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

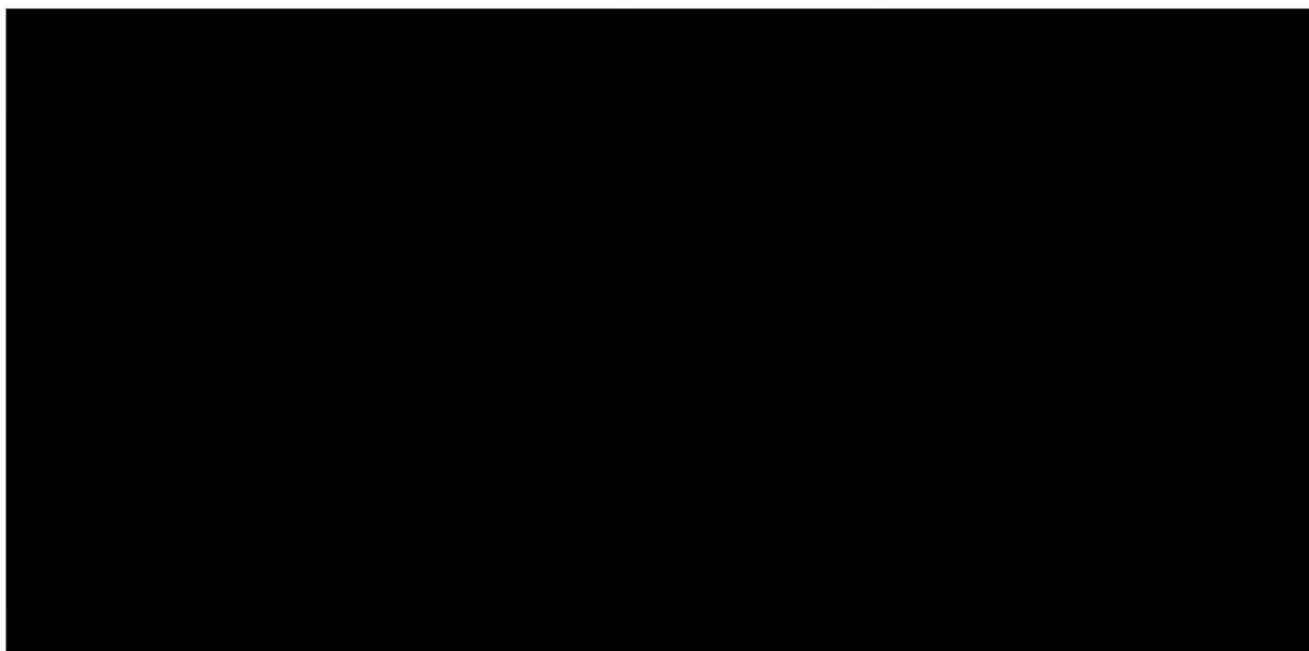
#### ***Das Vendas da Indústria Doméstica***

26. O Quadro 07 e o Gráfico 01, a seguir, indicam a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

#### **Quadro 07 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 2917.39.31 [CONFIDENCIAL]**

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. (%)	Exportações (Em Kg)	Var. (%)	Vendas Totais (Em Kg)	Var. (%)
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2021						
2022						
2023						
2024						
Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) - RFB/MF.   Elaboração: STRAT/SE-Camex.						

**Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em quantidade [kg] - NCM 2917.39.31 [CONFIDENCIAL]**



27. O volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 2917.39.31 apresentou elevação de 268,5% no quadriênio 2021 - 2024. Tal desempenho foi influenciado pelo aumento do volume das vendas internas no mesmo período, haja vista que não foram observadas exportações registradas no referido código NCM.

**Do Consumo Nacional Aparente**

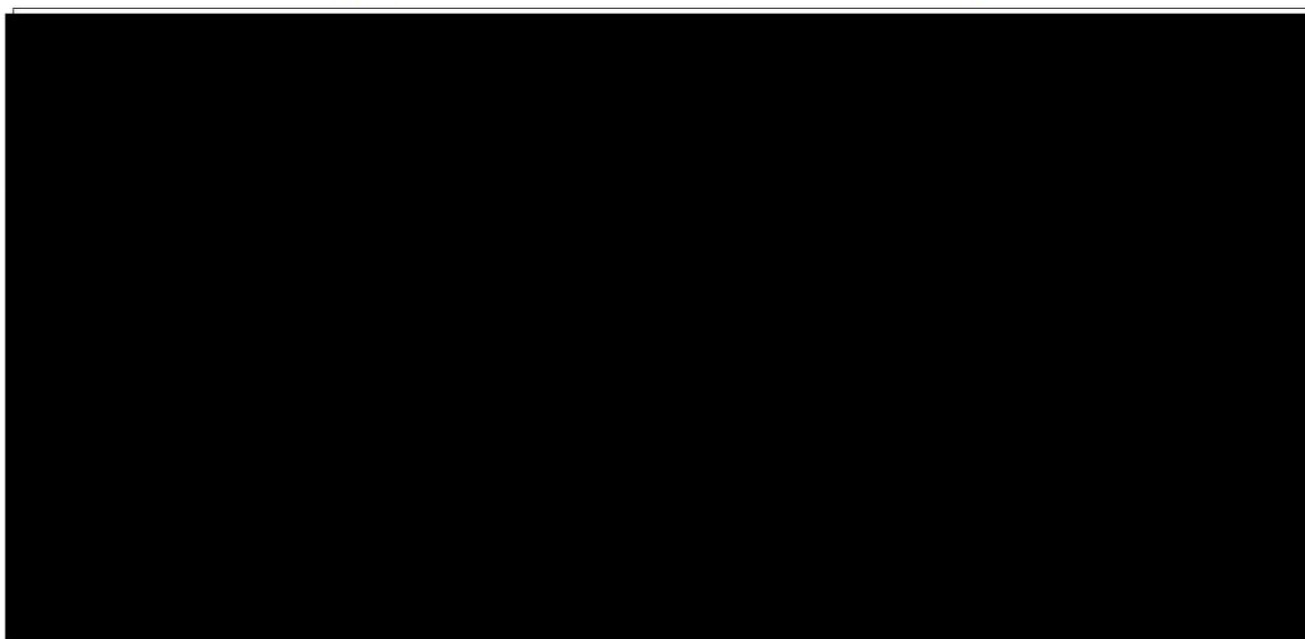
28. O Quadro 08 e o Gráfico 02, a seguir, indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

**Quadro 08 - Consumo Nacional Aparente - NCM 2917.39.31 [CONFIDENCIAL]**

Ano	Vendas Internas (kg)	Var. (%)	Importações (kg)	Var. (%)	CNA (kg)	Var. (%)	Coef. Penetração Imp. (%)
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)		(D) = (B) / (C)
2021		-	10.346.362	-		-	
2022		328,5%	7.950.276	- 23,2%		-5,0%	
2023		-25,7%	15.088.267	89,8%		62,9%	
2024		15,7%	10.692.628	- 29,1%		- 24,4%	

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

**Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em quantidade [kg] - NCM 2917.39.31 [CONFIDENCIAL]**



29. O Gráfico 03, a seguir, evidencia a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 2917.39.31 entre os anos de 2021 e 2024.

**Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 2917.39.31**

30. Conforme pode ser visualizado na análise previamente destacada, houve ganho de participação da indústria doméstica no mercado doméstico no quadriênio 2021 - 2024 (+11,0 p. p.). Em 2021, as vendas internas representavam [CONFIDENCIAL] do CNA em 2021, e essa participação aumentou para [CONFIDENCIAL], em 2024. As importações, por sua vez, tiveram sua participação no CNA reduzida de [CONFIDENCIAL], em 2021, e [CONFIDENCIAL], em 2024.

31. Nota-se ainda, no período de 2021 a 2024, a predominância das importações no abastecimento do mercado interno.

### ***Das Importações***

32. O Quadro 09, a seguir, apresenta dados do Comex-Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 2917.39.31, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (kg), no período de 2021 a 2025 (Jan-Nov), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

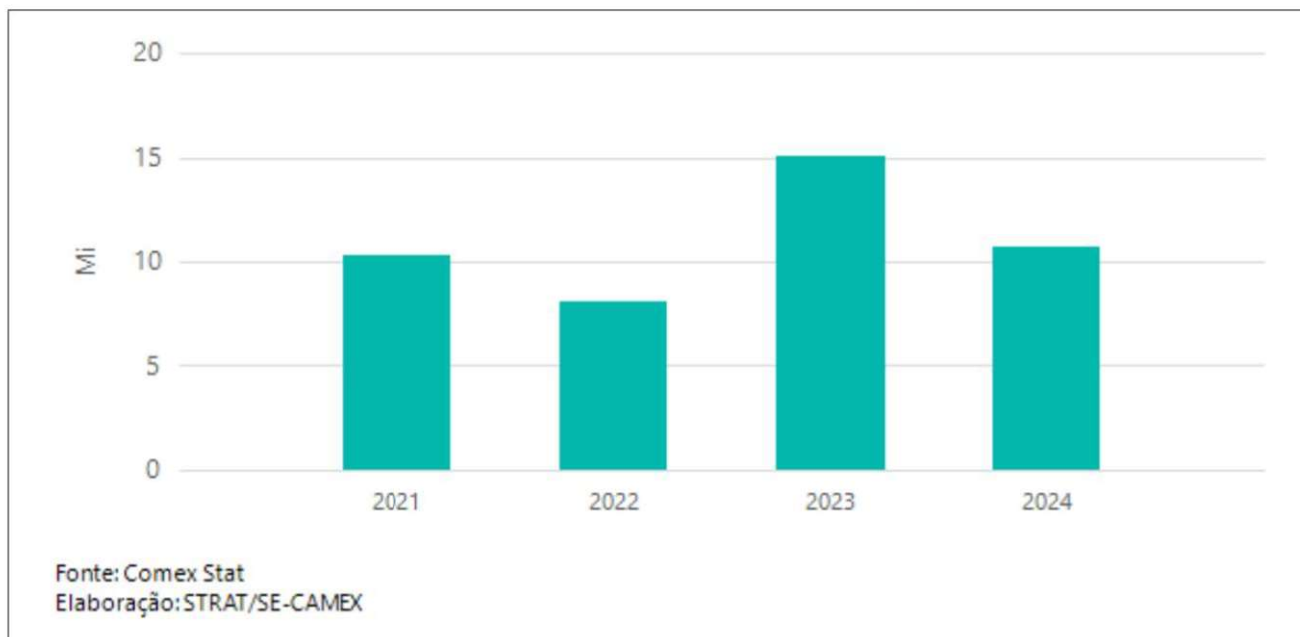
**Quadro 09 - Importações - NCM 2917.39.31**

<b>Ano</b>	<b>Importações (US\$ FOB)</b>	<b>Var. (%)</b>	<b>Importações (kg)</b>	<b>Var. (%)</b>	<b>Preço Médio (US\$ FOB/kg)</b>	<b>Var. (%)</b>
2021	16.157.878	-	10.346.362	-	1,56	-
2022	13.707.520	- 15,2%	7.950.276	- 23,2%	1,72	10,4%
2023	21.242.621	55,0%	15.088.267	89,8%	1,41	- 18,3%
2024	15.553.529	- 26,8%	10.692.628	- 29,1%	1,45	3,3%
Jan- Nov/2024	14.475.480	-	9.969.744	-	1,45	-
Jan- Nov/2025	16.845.899	16,4%	14.143.859	41,9%	1,19	- 18,0%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

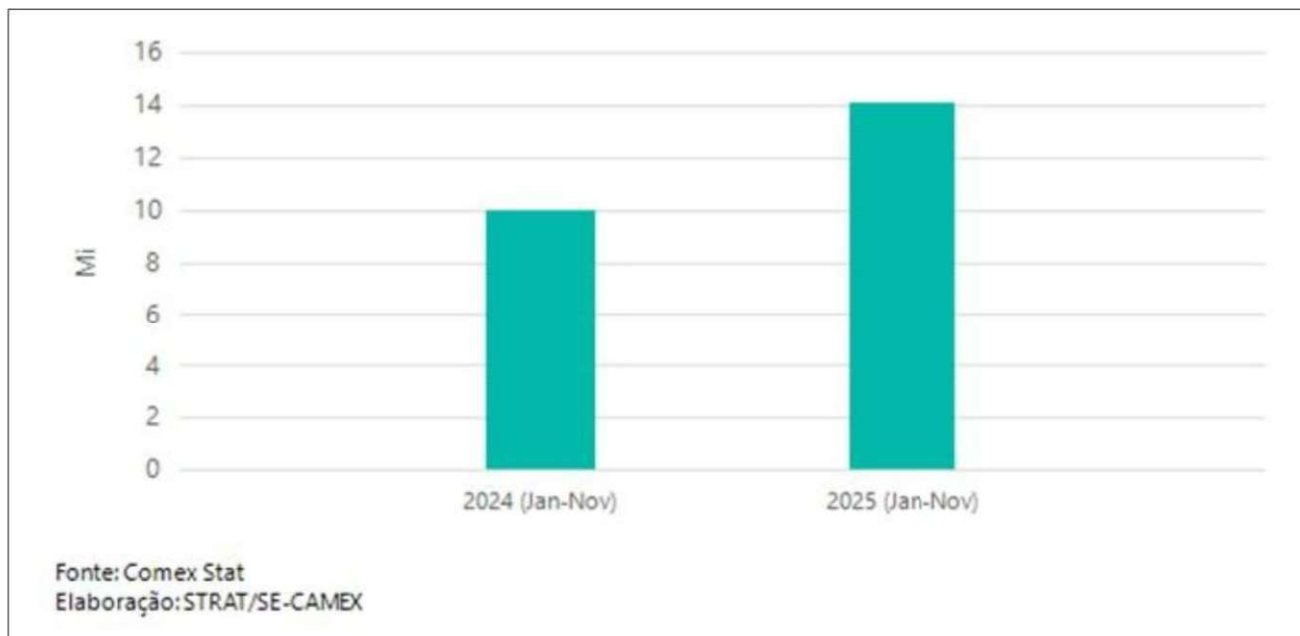
33. O Gráfico 04, a seguir, ilustra a evolução das importações em quantidade (kg) para o código NCM 2917.39.31 entre os anos de 2021 e 2024.

**Gráfico 04 - Importações em Quantidade [kg] - NCM 2917.39.31**



34. O Gráfico 05, a seguir, apresenta a comparação das importações em quantidade (kg) para o código NCM 2917.39.31 entre os meses de janeiro e novembro nos anos de 2024 e 2025.

**Gráfico 05 - Importações em 2024/2025 mensais em Quantidade [kg] - NCM 2917.39.31**



35. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve uma redução de 3,7% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 16.157.878,00, em 2021, para US\$ FOB 15.553.529,00, em 2024. O valor total importado entre os meses de janeiro e novembro de 2025 (US\$ FOB 16.845.899,00), por sua vez, representou um incremento de 16,4% em relação ao valor importado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 14.475.480,00).

36. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 3,3% entre 2021 e 2024, passando de 10.346.362 kg, em 2021, para 10.692.628 kg., em 2024. A quantidade importada,

no período de janeiro a novembro de 2025 (14.143.859 kg), registou um incremento de 41,9% quando comparado ao volume importado no período de janeiro a novembro de 2024 (9.969.744 kg).

37. A média do volume importado de 2021 a 2023 foi de 11.128.3021 kg. Houve redução de 3,9% no volume importado em 2024, com relação à média dos 3 anos anteriores.

38. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se uma redução do preço médio das importações. Em 2021, o preço médio era de US\$ FOB 1,56/kg, enquanto que, em 2024, foi de US\$ 1,45/kg, representando uma diminuição de 6,9%. No período de janeiro a novembro de 2025, o preço médio das importações (US\$ FOB 1,19/ Kg) apresentou uma queda de 18,0% quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 1,45/ Kg).

39. A média dos preços de 2021 a 2023 foi de US\$ 1,56/kg. O preço médio de 2024 (US\$ 1,45/kg) foi 7,0% menor que a média dos 3 anos anteriores.

## **Das Exportações**

40. O Quadro 10, a seguir, apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 2917.39.31, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2025 (Jan-Nov), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

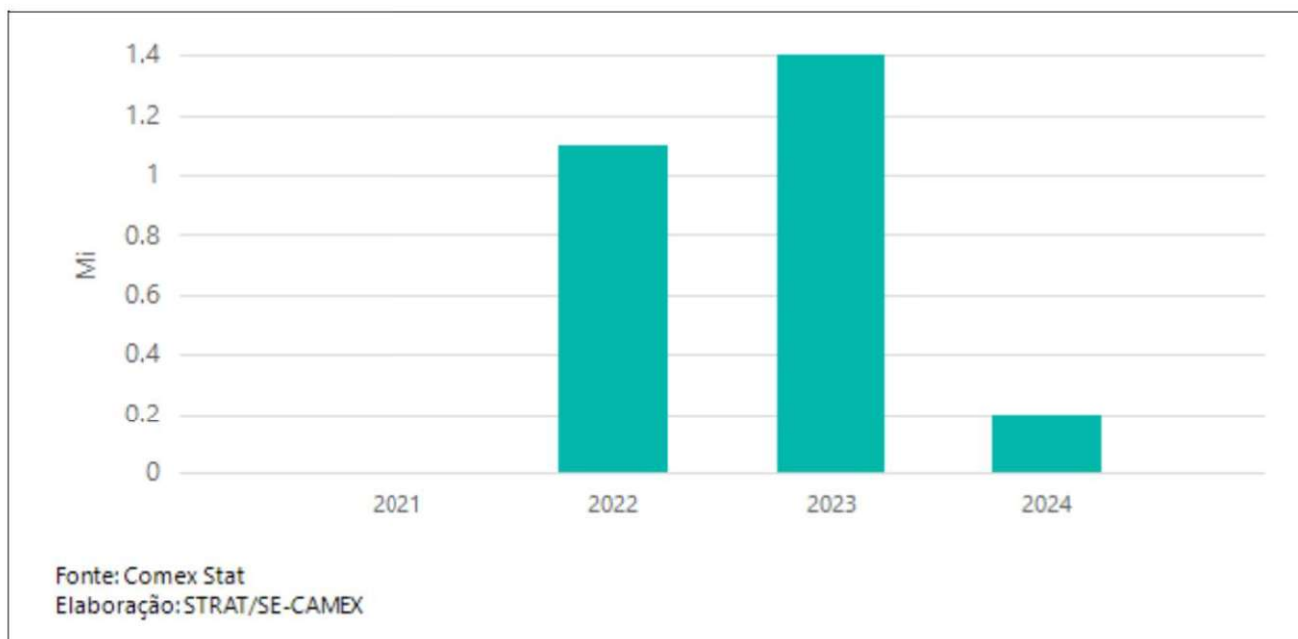
**Quadro 10 - Exportações - NCM 2917.39.31**

<b>Ano</b>	<b>Exportações (US\$ FOB)</b>	<b>Var. (%)</b>	<b>Exportações (kg)</b>	<b>Var. (%)</b>	<b>Preço Médio (US\$ FOB/kg)</b>	<b>Var. (%)</b>
2021	100.527	-	47.870	-	2,10	-
2022	2.066.747	1955,9%	1.098.080	2193,9%	1,88	-10,4%
2023	2.634.186	27,5%	1.367.150	24,5%	1,93	2,4%
2024	404.754	-84,6%	247.960	-81,9%	1,63	-15,3%
Jan-Nov/2024	404.754	-	247.960	-	1,63	-
Jan-Nov/2025	331.982	-18,0%	304.340	22,7%	1,09	-33,2%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

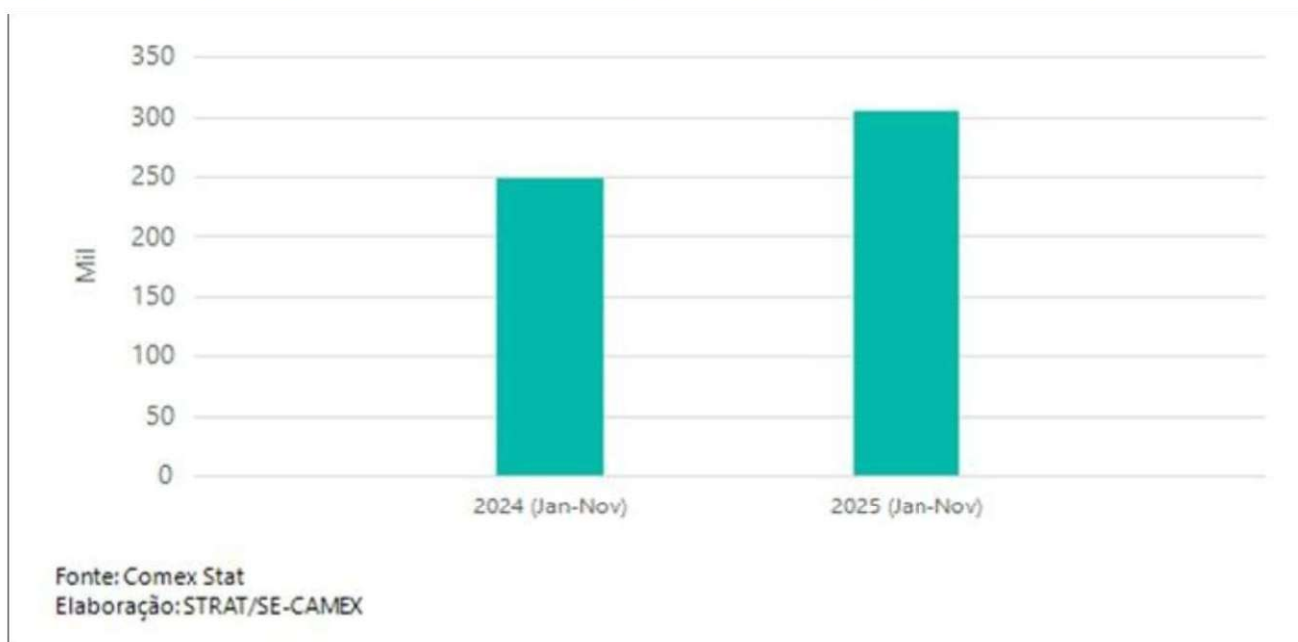
41. O Gráfico 06, a seguir, ilustra a evolução das exportações em quantidade (kg) para o código NCM 2917.39.31 entre os anos de 2021 e 2024.

**Gráfico 06 - Exportação em quantidade [kg] - NCM 2917.39.31**



42. O Gráfico 07, a seguir, apresenta a comparação das exportações em quantidade (kg) para o código NCM 2917.39.31 entre os meses de janeiro e novembro nos anos de 2024 e 2025.

**Gráfico 07 - Exportações em 2024/2025 mensais em quantidade [kg] - NCM 2917.39.31**



43. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 302,6% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 100.527,00, em 2021, para US\$ FOB 404.754,00, em 2024. O valor das exportações no período de janeiro a novembro de 2025 (US\$ FOB 331.982,00) representou uma queda de 18,0% em relação ao montante observado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 404.754,00).

44. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 418,0% entre 2021 e 2024, passando de 47.870 kg, em 2021, para 247.960 kg, em 2024. O volume das exportações no período de janeiro a novembro de 2025 (304.340 kg) apresentou uma elevação de 22,7% em relação à quantidade exportada no período de janeiro a novembro de 2024 (247.960 kg).

45. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se uma redução do preço médio das exportações. Em 2021, o preço médio era de US\$ FOB 2,10/kg, enquanto que, em 2024, foi de US\$ FOB 1,63/kg, representando uma diminuição de 22,3%. Entre os meses de

janeiro a novembro de 2025, o preço médio das exportações foi de US\$ 1,09/kg, o que representou uma queda de 33,2% em relação ao montante registrado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 1,63/kg).

46. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 2917.39.31 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 61.455.334 entre os anos de 2021 e 2024.

### ***Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações***

47. No que tange às origens das importações brasileiras em 2024 de produtos classificados sob o código NCM 2917.39.31, a Coreia do Sul destacou-se como o principal origem das importações brasileiras no período, com uma contribuição de 35,1% da quantidade total importada em 2024. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (29,4%), Taiwan/ Formosa (28,6%), China (3,4%), Colômbia (2,0%), e Hong Kong (1,5%).

48. Vale destacar que o preço médio das importações originárias da Coreia do Sul em 2024 foi 4,2% menor que o preço médio do total das importações no mesmo período, e 6,4% mais baixo do que o preço médio do segundo principal fornecedor (Estados Unidos) em 2024.

**Quadro 11 - Importação por Origem em 2024 - NCM 2917.39.31**

<b>País</b>	<b>Importações (US\$ FOB)</b>	<b>Importações (kg)</b>	<b>Preço Médio (US\$ FOB/kg)</b>	<b>Part. % no Volume Total</b>	<b>Preferência Tarifária</b>
Coreia do Sul	5.225.063	3.750.000	1,39	35,1%	0%
Estados Unidos	4.681.033	3.144.018	1,49	29,4%	0%
Taiwan/ Formosa	4.565.248	3.059.490	1,49	28,6%	0%
China	530.947	365.720	1,45	3,4%	0%
Colômbia	353.208	212.400	1,66	2,0%	28% - 100%
Hong Kong	198.030	161.000	1,23	1,5%	0%
<b>Total</b>	<b>15.553.529</b>	<b>10.692.628</b>	<b>1,45</b>	<b>100,0%</b>	<b>-</b>

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

49. Nota-se que 98,0% do volume das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2917.39.31 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função dos produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens.

50. Por outro lado, no tocante às importações originárias da Colômbia, verificou-se a ocorrência de preferências tarifárias de 28% concedidas pelo Brasil no âmbito do Acordo Preferências Tarifárias Regional entre países da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi (PTR 04), bem como preferência tarifária de 100% também concedida pelo Brasil àquela origem, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 72 (Mercosul - Colômbia).

51. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido à medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

## Do Escalonamento Tarifário

52. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

53. No caso em questão, a Pleiteante alega que o produto objeto do presente pleito configura-se como bem final, não cabendo nestes casos avaliar o escalonamento tarifário para os elos a jusante na respectiva cadeia produtiva.

54. Ainda em relação ao tema, registre-se que a alíquota máxima vigente do Imposto de Importação para os produtos classificados na posição NCM 2917 é de 20%, estabelecida no âmbito da Lista de Desequilíbrio Comerciais Conjunturais - DCC.

## V - DA CONCLUSÃO

55. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito dos Pleitos ora em análise:

(a) a Pleiteante apresentou proposta de elevação, de 10,8% para 20%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação de "De dioctila" [Dioctil Tereftalato/ Tereftalato de Dioctila/ DTOP] (NCM 2917.39.31), com base no crescimento do volume das importações brasileiras do produto objeto do pleito, realizadas com reduzidos preços médios de importação, e dos seus impactos negativos a cerca da produção brasileira;

(b) em suas considerações, a Pleiteante destacou os seguintes elementos da conjuntura comercial internacional: (i) o redirecionamento de exportações chinesas ao Brasil, impulsionadas pelas novas tensões políticas e comerciais com os EUA e China, as quais têm forçado a China a buscar mercados alternativos para suas exportações, como o Brasil; (ii) a ocorrência de concorrência predatória com as importações do produto objeto do pleito, sobretudo quando originárias da China, sustentada por custos estruturais artificialmente reduzidos no exterior, notadamente por acesso privilegiado ao petróleo russo com descontos substanciais; e (iii) a ocorrência de práticas industriais com menor rigor ambiental e social, além de subsídios estatais massivos que distorcem a concorrência internacional das referidas importações ante à produção nacional;

(c) a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 20%;

(d) a Pleiteante informou que iniciou suas operações comerciais relativas à produção local do produto objeto do pleito somente a partir de 2023. Ainda em suas considerações, a Elekeiroz menciona que não constitui a única produtora doméstica do DTOP, mas não foram apresentadas evidências acerca da representatividade de sua produção;

(e) os dados da Pleiteante indicaram que: (i) a capacidade instalada da Elekeiroz se manteve constante em [REDACTED] [CONFIDENCIAL] no período 2023 - 2024; (ii) o volume de produção da referida empresa apresentou incremento de 299,0% entre 2023 e 2024, tendo saltado de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2021, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2024; (iii) a redução de 26.3 p. p. do grau de ociosidade da referida empresa no período, que se reduziu de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2023, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2024; e (iv) não foram registradas exportações por parte da Pleiteante no período 2023 - 2024, assim nota-se que as vendas internas e as vendas totais da Pleiteante apresentaram incremento de 696,3% em 2024, quando comparado ao ano anterior, tendo se elevado de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2023, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2024;

(f) de acordo com as estimativas da Pleiteante, verificou-se incremento de 47,5% do consumo nacional no período 2021 - 2024, e projeção de crescimento de 9,3% do consumo regional (Mercosul) no mesmo período;

(g) os investimentos realizados pela Pleiteante no período 2022 - 2024 totalizaram cerca de

██████████ **[CONFIDENCIAL]**. Já em relação aos investimentos previstos, a Pleiteante mencionou um montante de ██████████ **[CONFIDENCIAL]**, para o ano de 2025;

(h) no período de consulta pública do presente pleito de alteração tarifária (07/07/2025 - 21/08/2025), registrou-se apenas manifestação de apoio à medida de elevação tarifária pretendida, formalizada por parte da Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim. Em suas considerações, e de forma resumida, a referida Associação ressaltou a pertinência da medida em tela para preservação da capacidade produtiva nacional, bem como para evitar a ocorrência de desvios de comércio, para o Brasil, da produção, sobretudo de origem asiática, antes destinada aos principais mercados consumidores globais. Não foram observadas quaisquer manifestações pertinentes após a referida etapa de consulta pública;

(i) a análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF indicou: (i) o volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 2917.39.31 apresentou elevação de 268,5% no quadriênio 2021 - 2024. Tal desempenho foi influenciado pelo aumento do volume das vendas internas no mesmo período, haja vista que não foram observadas exportações registradas no referido código NCM; (ii) em 2021, as vendas internas representavam ██████████ **[CONFIDENCIAL]** do CNA em 2021, e essa participação aumentou para ██████████ **[CONFIDENCIAL]**, em 2024 (+11,0 p. p.); (iii) as importações, por sua vez, tiveram sua participação no CNA reduzida de ██████████ **[CONFIDENCIAL]**, em 2021, e ██████████ **[CONFIDENCIAL]**, em 2024; e (iv) a predominância das importações no abastecimento do mercado interno no período 2021 - 2024;

(j) com base na análise dos dados do Comex-Stat acerca da totalidade das importações registradas no código NCM 2917.39.31, verificou-se: (i) redução de 3,9% do volume importado em 2024, com relação à média da quantidade importada no período 2021 - 2023; (ii) crescimento de 41,9% na quantidade importada, no período de janeiro a novembro de 2025, quando comparado ao volume importado no mesmo período de 2024; (iii) retração de 7,0% no preço médio das importações em 2024, com relação ao preço médio observado no período 2021 - 2023; e (iv) queda de 18,0% no preço médio das importações registradas no período de janeiro a novembro de 2025, quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2024;

(k) em relação às estatísticas de exportação para o referido código NCM 2917.39.31, constatou-se: (i) aumento de 418,0% do volume exportado entre 2021 e 2024; (ii) incremento de 22,7% no volume registrado no período de janeiro a novembro de 2025, em relação à quantidade exportada no período de janeiro a novembro de 2024; (iii) redução de 22,3% no preço médio das exportações em 2024, quando comparado ao preço médio das exportações em 2021; e (iv) retração de 33,2% no preço médio das exportações registradas nos onze primeiros meses de 2025, comparativamente ao mesmo período do ano anterior;

(l) a Coreia do Sul destacou-se como o principal origem das importações brasileiras no período, com uma contribuição de 35,1% da quantidade total importada em 2024. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (29,4%), Taiwan/ Formosa (28,6%), China (3,4%), Colômbia (2,0%), e Hong Kong (1,5%). O preço médio das importações originárias da Coreia do Sul em 2024 foi 4,2% menor que o preço médio do total das importações no mesmo período, e 6,4% mais baixo do que o preço médio do segundo principal fornecedor (Estados Unidos) em 2024;

(m) 98,0% do volume das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2917.39.31 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função dos produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens. Por outro lado, no tocante às importações originárias da Colômbia, verificou-se a ocorrência de preferências tarifárias de 28% concedidas pelo Brasil no âmbito do Acordo Preferências Tarifárias Regional entre países da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi (PTR 04), bem como preferência tarifária de 100% também concedida pelo Brasil àquela origem, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 72 (Mercosul - Colômbia);

(n) o produto objeto do pleito não está submetido à medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial;

(o) a Pleiteante alega que o produto objeto do presente pleito configura-se como bem final, não cabendo nestes casos avaliar o escalonamento tarifário para os elos a jusante na

respectiva cadeia produtiva. Ainda em relação ao tema, registre-se que a alíquota máxima vigente do Imposto de Importação para os produtos classificados na posição NCM 2917 é de 20%, estabelecida no âmbito da Lista de Desequilíbrio Comerciais Conjunturais - DCC; e

(p) o atendimento ao pleito ora em análise implicaria a ocupação de nova vaga na Lista DCC.

56. Ante ao exposto, verifica-se que os dados das importações registradas no código NCM 2917.39.31 indicam uma pequena queda no volume importado no ano de 2024 (-3,9%), quando comparado com a média dos 3 anos anteriores, seguida de um aumento expressivo de janeiro a novembro de 2025 (+41,9%). O preço médio das referidas importações, por sua vez, apresentou trajetória declinante ao longo de todo o período analisado. Já os dados das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF para a totalidade das vendas registradas no referido código NCM evidenciam ganho de participação significativo da indústria doméstica no Consumo Nacional Aparente (+ 11,0 p. p.) no quadriênio 2021 - 2024

57. Faz-se importante destacar que os produtos do setor químico constituem o principal setor beneficiado pelas medidas de elevação tarifária estabelecidas no âmbito da Lista DCC (cerca de 46% do total de 79 vagas ocupadas) quando da conclusão da presente análise. Dado o presente cenário de ocupação das vagas da aludida Lista e a perspectiva de atendimento de novas demandas de elevação tarifária, apresentadas não apenas pela indústria química, mas também por outros setores produtivos nacionais; bem como considerando as orientações já recebidas pelos órgãos de controle relativamente à extrafiscalidade das medidas de alteração tarifária<sup>[1]</sup>, a exemplo dos possíveis impactos das referidas modificações tarifárias acerca da concentração de mercado e/ou setorial, entendeu esta SE/Camex pela necessidade de rever os parâmetros tradicionalmente adotados para recomendação positiva de inclusão na Lista DCC especificamente para o setor. Em outras análises preliminares recentes emitidas por este órgão<sup>[2]</sup> para produtos do setor químico, só receberam recomendação positiva de inclusão na Lista DCC aqueles com variação no volume de importações superior a 50% no período de referência.

Assim, esta SE-Camex manifesta-se pelo,

**INDEFERIMENTO** do pleito de alteração tarifária da empresa da empresa Elekeiroz S/A, relativo à proposta de elevação, de 10,8% para 20%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação para o produto Dioctil Tereftalato ou Tereftalato de Dioctila (DTOP), classificado no código NCM 2917.39.31 ("De dioctila"), ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.

Por oportuno, vale lembrar que, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Resolução Gecex nº 207, de 28 de maio de 2021 - DOU, 31/05/2021 [[Hiperlink](#)]<sup>[3]</sup>, que dispõe sobre o regimento interno do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT, os pleitos indeferidos por decisão do Comitê Executivo de Gestão - Gecex, da Câmara de Comércio Exterior - Camex, poderão ser reapresentados somente após o prazo de seis meses, contado da data do indeferimento, exceto se apresentados com novos elementos que alterem, de forma significativa, as condições das análises anteriores que resultaram em seu indeferimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
**FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**

Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

**LEONARDO RABELO DE SANTANA**  
Coordenador-Geral de Articulação e Reforma Tarifária

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente  
**GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA**  
Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifária.

Documento assinado eletronicamente  
**RODRIGO ZERBONE LOUREIRO**  
Secretário-Executivo da CAMEX

---

[1] Acórdão nº 88/2023 - Plenário. Tribunal de Contas da União - TCU [[Hiperlink](#)].

[2] Nota Técnica SEI nº 2764/2025/MDIC - Versão Pública, disponível na página eletrônica de Deliberações da 232ª Reunião Ordinária do Gecex - 18/12/2025 [[Hiperlink](#)].

[3] Alterada pela Resolução Gecex nº 363, de 21 de junho de 2022 - DOU, 23/06/2022 [[Hiperlink](#)], e pelo art. 2º da Resolução Gecex nº 708, de 13 de março de 2025 - DOU, 14/03/2025 [[Hiperlink](#)].



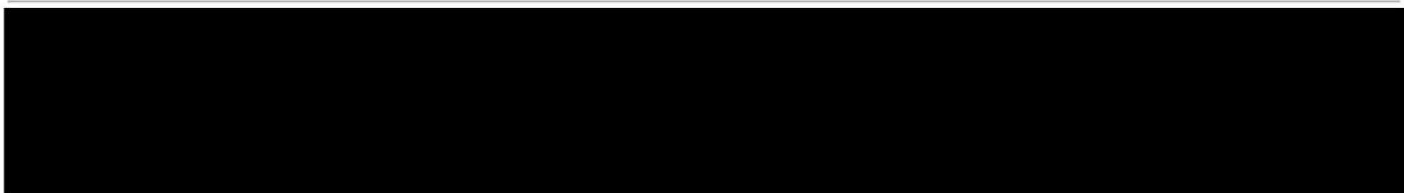
Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/12/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 26/12/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 29/12/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



---

**Referência:** Processo nº 19971.001430/2025-56.

SEI nº 55816726